Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 33/2022
Data: 07/01/2022 - Horário: 15:32
Legislativo - PLO 2/2022

PROJETO DE LEI N.º 02/2022

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e taxas com ele cobradas, relativamente ao exercício de 2022, incidente sobre imóveis edificados atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas fortes chuvas que se iniciaram no mês de dezembro do exercício último e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e/ou alagamentos eventualmente causados por fortes chuvas ocorridas no Município de Pará de Minas notadamente a partir de dezembro de 2021.

§ 1º A exclusão do crédito tributário prevista no *caput* deste artigo será concedida aos proprietários de imóveis cujo valor a recolher de IPTU do exercício de 2022 seja menor ou igual a R$ 1.893,21 (mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), considerando-se este valor para cada imóvel atingido.

§ 2º A isenção poderá ser concedida exclusivamente em relação ao crédito tributário do exercício de 2022.

§ 3.º O impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar 101/2000, cuja apresentação se apresenta necessária em fase do benefício tributário ora implementado, encontra-se anexado à presente Lei, sendo dela parte integrante e indissociável para todos os fins de direito.

Art. 2.º A decisão da autoridade administrativa que conceder a isenção prevista no artigo 1.º, acaso posterior ao adimplimento da obrigação tributária do exercício de 2022, implicará a restituição da importância recolhida a título de IPTU e das respectivas taxas.

Art. 3.º Para efeito de concessão do benefício de que trata esta Lei, o requerente deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais ou pela COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, informando sobre os prejuízos causados nos imóveis afetado pelas enchentes e/ou pelos alagamentos ocorridos a partir de dezembro de 2021.

§ 1.º O requerente deverá protocolar o laudo referenciado no *caput* deste artigo perante a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que

promoverá a adequada instrução do processo de isenção.

§ 2.º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis edificados atingidos por enchentes e/ou alagamentos e que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas e hidráulicas em razão da invasão irresistível das águas decorrentes das fortes chuvas ocorridas a partir de dezembro de 2021.

§ 3.º Serão considerados também, para os efeitos desta Lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos, com o intuito exclusivo de pleitear a isenção ora autorizada.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 04 de janeiro de 2022.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233 - 5600
parademinas.mg.gov.br

Mensagem n.º 002/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e taxas com ele cobradas, relativamente ao exercício de 2022, incidente sobre imóveis edificados atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas fortes chuvas que se iniciaram no mês de dezembro do exercício último e dá outras providências.

Conforme é de conhecimento público, as chuvas ocorridas em anos anteriores redundou na danificação de diversos imóveis por enchentes e alagamentos que assolaram o Município a partir de dezembro próximo passado, que deixaram vários bairros debaixo d'água e com grande prejuízo para os proprietários.

No sentido de se reduzirem os impactos negativos deste transtorno climático, está sendo apresentada a essa Colenda Casa proposta legislativa com o fim de conceder isenção do IPTU e da taxa de coleta de resíduos sólidos incidentes sobre os imóveis que vierem a ser atingidos pelas enchentes e/ou alagamentos.

Veja-se que o benefício fiscal somente será concedido para os proprietários dos imóveis que forem inequivocamente atingidos e prejudicados em decorrência das chuvas.

Demais disso, para se fazer jus ao benefício não basta qualquer alegação de prejuízo, pois, o imóvel deverá constar de laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais ou pela COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil informando sobre os prejuízos causados.

Conforme se vê, é de relevante interesse público a aprovação do presente Projeto de Lei com vistas a minimizar ou aliviar os danos causados pelas fortes tempestades ocorridas nos últimos dias àqueles que foram efetivamente atingidos.

Neste sentido e, considerando que por força da Constituição Federal vigente o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local e que as isenções tributárias devem ser asseguradas mediante lei, nos termos do art. 30, I c/c 150, § 6º, mostra-se necessária a aprovação da presente proposta legislativa.

Por fim, observamos que o impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar 101/2000, encontra-se anexado à presente Lei, sendo dela parte integrante e indissociável para todos os fins de direito, atendendo assim com exatidão às disposições contidas no artigo 14 do referido normativo federal.

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233 - 5600
parademinas.mg.gov.br

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, está sendo proposto o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requer seja o mesmo apreciado e aprovado, tal como se encontra redigido e, se possível, em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 04 de janeiro de 2022.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Excelentíssimo Senhor
Nilton Reis Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233 - 5600
parademinas.mg.gov.br